



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 44/2024

Contrato de prestação de serviços, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, conforme Portarias nº 219/2017 e nº 918/2022, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, portador da Matrícula Funcional nº 55696331953, e a empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida C 7, Quadra 78-A, Lotes 26 a 28, nº 2891, Setor Sudoeste, Goiânia/GO – CEP 74.305-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.293.687/0001-87, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, tendo em vista o Termo de Homologação e Ato de Homologação **DESPACHO 094/2024 – DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG** (fls. 405-422/SUAP), de acordo com o contido nos autos do processo eletrônico nº 00000.003881.2024-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 e Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de realização e execução da posse de vereadores e prefeito eleitos nas eleições municipais do ano de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações constantes na planilha a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	<p>1. CONTROLE DE ACESSO: Controle de quantidade de pessoas, com Somatório de todas as entradas em tempo real;</p> <p>1.1. 04 portais detectores de metal multizona, com indicação luminosa e sonora de local do objeto metálico;</p> <p>1.2. 04 mesas com bandejas para objetos metálicos;</p> <p>1.3. 60 organizadores de fila com 2,5m de fita retrátil (Unifila);</p> <p>1.4. Stand guarda armas: Stand fechado e climatizado com 5x4 em octanorm contendo balcão para atendimento interno;</p> <p>1.5. Armário metálico com 16 compartimentos identificados e com tranca;</p> <p>2. SEGURANÇAS/RECEPCIONISTAS:</p> <p>2.1. 30 recepcionistas 20 Seguranças;</p> <p>2.2. 10 Detectores de metal;</p> <p>2.3. 50 Cones (estacionamento Vip) 200m de gradil Disciplinador (estacionamento e portas laterais);</p> <p>3. CENOGRAFIA conforme os layouts disponibilizados contendo todos os detalhes A empresa contratada para a prestação de serviço de cenografia ficará totalmente responsável pela execução do projeto, de modo a utilizar os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento do serviço, cuidando para não colocar em risco a segurança dos convidados. O responsável pela empresa contratada deverá visitar com antecedência o local onde será realizado o evento, verificar as instalações disponíveis (tomadas, ganchos, suportes do teto, paredes, etc.) e providenciar tudo o que for necessário para a execução do serviço, visando atender as especificações constantes no Projeto. Qualquer alteração que prejudique o layout do Projeto deverá ser submetida ao responsável pela organização do evento e somente será executada mediante autorização. Solicitar layout em alta resolução com cerimonial email: cerimonialnara@gmail.com</p> <p>3.1. Forração em tecido preto com 28m de largura por 8m de altura em todo o fundo do cenário</p> <p>3.2. Forração em tecido na cor preta com dimensões de 14m de</p>	SERVIÇO	R\$ 390.000,00



largura por 7m de altura com recorte para painel de led central.

3.3. 02 Forrações de 7m por 7m na cor preta com recortes e molduras em madeira pintadas em dourado para painéis laterais em forma de mosaico de fotos.

3.4. Estrutura em ground para suporte.

3.5. Forração estruturada em tecido preto com 24m de comprimento x 1,20m de altura, instalado na parte de baixo do palco (conforme layout), contendo 48 lâmpadas tubulares de 1,2m, montadas em desuniformidade conforme layout, reforçada com ripas de madeira de aproximadamente 0,10m cada para suporte das lâmpadas. Deverá ser utilizado lâmpadas brancas, com temperatura de cor de 6500K, soquetes, abraçadeiras e demais necessidades para a devida instalação; Tablado com 4 níveis de altura para todos os vereadores (60 módulos); 100m de Fita de led colorida e com controle (cores serão utilizadas em momentos distintos) As fitas deverão ser instaladas em todos os 3 espelhos, lateral e fundo do tablado, de modo a indicar no piso o término do tablado.

3.6. 60 Cadeiras

4. MESA DIRETIVA PARA 12 PESSOAS: Vídeo Jockey (VJ), que é a denominação dada às práticas artísticas relacionadas com a performance visual em tempo real de operação de equipamentos audiovisuais para o dia da realização do evento.

4.1. A empresa contratada deverá operacionalizar a exibição de conteúdo visual e imagem, com fornecimento de um sistema de gerenciamento contendo: 01 computador para processamento de vídeo com placa de captura e configuração necessária para o sistema.

5. Toda a parte de projeção e filmagem deverá ter a montagem iniciada 02 (dois) dias antes da realização do evento, impreterivelmente, devendo ser somente testado no dia do evento.

6. Forração de 01 mesa diretiva de 12m x 0,80m x 0,80m na cor preta 35m de Fita Led em toda frente do palco (conforme layout)

6.1. 30 cachepots altos brancos com Arecas Locubas cheias com



1,70m de altura com luz pontual verde.
6.2. Criação e confecção de painéis com imagem SKYLINE de Goiânia em alta definição.

7. VÍDEO: Produção, edição e operação durante o evento, com equipamentos capazes de mapear painéis e garantir o perfeito funcionamento;

7.1. Vídeo de abertura da Solenidade produzida de forma impactante, aproximadamente 01 minuto e meio.

7.2. Vídeo de Hino nacional, estado e município também impactante com duração conforme cada hino. Captação e Edição de 40 clipes com 15 segundos (prefeito e vereadores) para chamadas, composição de mesa e de cenário de fundo durante falas.

7.3. Vídeo de encerramento da Solenidade impactante assim como a vinheta de abertura duração de aproximadamente 01 minuto.

7.4. Os vídeos devem ser apresentados para conhecimento e aprovação do Cerimonial em data informada na Ordem de Serviço. Tendo em vista que poderão sofrer alterações antes da Solenidade.

7.5. Após finalização, entregar ao Cerimonial, Cursos e Eventos, todo o conteúdo produzido em DVD e formato para exibição nos telões.

8. Para o Estúdio de Libras, serão necessários: Câmera Full HD;
1 cinegrafista;

8.1. 1 tripé de câmera hidráulico (Manfrotto 501 HDV);

8.2. Tecido chroma de 3m de largura x 3m de altura x 3m de comprimento;

8.3. 2 suportes em tripé tipo kadetão;

8.4. 1 kit de iluminação em Led 600 Watts para iluminação do fundo Chroma;

8.5. 1 caixa de som;

8.6. 1 monitor de TV para retorno;

8.7. 1 notebook compatível;

8.8. 1 intérprete de libras.

9. PROJEÇÃO, FILMAGEM, TRANSMISSÃO



SIMULTÂNEA, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO COMPLETA DO EVENTO;

9.1. 40m de Painel de led com resolução mínima P3 instalados conforme layout;

9.2. 10 m x 4 m de altura para o fundo do palco 38m de Painel de led com resolução mínima P3 instalados conforme layout;

9.3. Mosaico de fotos laterais ao fundo 2 painéis de led de 15m2 cada para transmissão externa com resolução de P3 (1 em cada lado);

9.4. Toda estrutura, cabos e demais necessidades para o bom funcionamento e transmissão das imagens.

10. TRASMISSÃO SIMULTÂNEA (internet e local)

10.1. 03 Câmeras profissionais Full HD;

10.2. 03 cinegrafistas e 03 tripés para as Câmeras;

10.3. Cabeamento de alta definição SDI para o sistema de filmagem;

10.4. 01 Ilha de edição e corte contendo: mesa de corte e efeitos Notebook Comunicadores;

10.5. Link de internet dedicado e demais equipamentos para transmissão. Cabos para interligar nos telões existentes do local e painéis externos;

10.6. Equipamento digital para direcionamento das imagens no painel de LED;

10.7. Entrega de 03 DVD'S players devidamente editados;

10.8. Demais equipamentos, Cabeamento necessário, processamento, estrutura para sustentação dos painéis e afins para o bom funcionamento e devido andamento do evento.

11. ESTRUTURAS: Estrutura em ground para fixação dos painéis de LED iluminação e som conforme layout com devida ART.

12. SONORIZAÇÃO: Acompanhamento e ART do responsável técnico.

12.1. O local já conta com sistema, porém deverá ser complementado: **SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO O SALÃO DA CERIMÔNIA DO EVENTO:**

Acompanhamento e ART do responsável Técnico Serão



necessários: Sistema de som com projeto para atender 2500 pessoas;

12.2. 01 Sistema de som completo, PA obedecendo o projeto, contendo delay com 12 caixas, confeccionado pelo profissional da empresa contratada, garantido som inteligível em com SPL no máximo de 103 db e no mínimo 90 db para o ultimo ouvinte;

12.3. Mesa de som com 48 canais de entrada e no mínimo 32 canais de saída;

12.4. Sistema de distribuição split-boxes com 16 saídas cada soladas e conectores XLR (3 pinos) que ficarão no fundo da sala;

12.5. Adaptadores (para empresas de rádio) com 08 unidades cada: 08 conectores XLR 3 pinos macho, 08 conectores XLR 3 pinos fêmea, 08 RCA estéreo 3,5mm, mini Jack e 6,35mm Jack;

12.6. Cabeamento e distribuidores para todo sistema Equipe Técnica para montagem e operação do evento;

12.7. 10 caixas de retorno para o palco e camarins, distribuídos conforme solicitação;

12.8. 02 microfones (Gooseneck) para Púlpitos;

12.9. 04 microfones sem fio Shure ou similar;

12.10. 01 DJ profissional com equipamentos durante toda a realização do evento;

12.11. Cabeamento necessário para o evento.

12.12. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA área externa (saguão e corredores): 01 Mesa de som com 08 canais; 08 Caixas de Som amplificadas, interligadas com sistema interno;

12.13. Todos os técnicos responsáveis com devida experiência e todos os cabos e demais equipamentos para o bom funcionamento do evento.

13. ILUMINAÇÃO: Acompanhamento e ART do responsável Técnico Art de projeto e execução, de maneira a reproduzir o layout fornecido;

13.1. 24 Fresnel com bandoor com filtro de correção CTB;

13.2. 30 refletores distribuídos nos banners de cada vereador (foto) deverá conter bastante cabo, pois a área é grande;

13.3. 40 Par led na cor verde para Iluminação das plantas do palco 20 NIC 600/ Mac Aura / ou similar – com Zoom 30 Ribalta rgbw (PIXEL) conectada a MADRIX 5 esta conectada a



mesa de luz MA2);

13.4. 20 Martin Rush MH3/ RAPITOR DTS/ ou similar; 02 Canhões Seguidores;

13.5. 01 Mesa de Luz MA2 ou MA3;

13.6. 50m de fita led com controle dmx 50 mt de Passa Cabos;

13.7. Todo o sistema deverá estar aterrado. Todos profissionais e materiais necessários para o bom funcionamento.

13.8. Efeito especial 03 Projetores de laser de 30w no mínimo, com software, projetando textos e logos nos locais indicados no projeto.

14. MOBILÁRIO/DECORAÇÃO:

14.1. 01 arranjo de aster de 7m para frente a mesa diretiva;

14.2. 03 arranjos em peças altas com áster branco, altos frente e verso, lounge na entrada do teatro;

14.3. 08 mesas de apoio de 2m x 1,80m em madeira, com forro preto 26 Suportes (Toten) de 3m cada com Placas (De A a Z) (tamanho Grande) para identificação do local para fotos de cada vereador.

15. DESPESAS OPERACIONAIS: Despesas operacionais para montagem e desmontagem do evento.

15.1. 3000 convites impressos;

15.2. Despesas com serviços solicitados pelo centro de eventos (UFG) para: limpeza (42 Diárias), brigadista (4 Diárias), secretaria (4 Diárias) , cabine de som(4 Diárias) e segurança patrimonial (14 Diárias).

16. Empresa deverá apresentar:

16.1. Vínculo com profissional registrado no CREA;

16.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do aludido profissional para montagem de estrutura, sonorização e iluminação;

16.3. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da contratação mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

VALOR TOTAL: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).



1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;**
- 1.2.2 - O Edital de Licitação do Pregão eletrônico nº 90013/2024;**
- 1.2.3 - A Proposta da Contratada datada de 26/11/2024;**
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Considera-se válida a assinatura do presente instrumento em forma digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento.

2.3. No caso de assinatura digital, a data da celebração do presente instrumento coincidirá com a data do último registro eletrônico dos contratantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - DA EXECUÇÃO

3.1.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1.1 - A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Etapas / Medição	Parcela dos serviços	Prazo de entrega	Pagamento
1ª	Visita técnica	15/12/2024	PAGAMENTO ÚNICO
2ª	Início das preparações	26/12/2024	
3ª	Solenidade de posse	01/01/2025	

3.1.1.2 - Caso não seja possível a entrega/execução no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



3.1.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no dia da entrega de etapa de execução pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.1.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.2.3 - O recebimento definitivo ocorrerá após a etapa da execução do objeto, até ateste de Nota Fiscal, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.2.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.2.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.2.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.2.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em atendimento ao art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com o disposto na Instrução Normativa nº 09/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e, de acordo com o art. 15, incisos I a XI e art. 17, incisos I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada pela servidora ocupante do cargo de Chefe da Assessoria do Cerimonial, tendo como substituto o servidor Uires Rosa de Oliveira Júnior, e será administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia como suporte técnico e operacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



4.1.1- O limite de subcontratação deverá ser destinado a serviços que não possam ser prestados diretamente pela Contratada, ou que essa opte por subcontratar, como no caso de limpeza - não necessariamente limitadas a este âmbito, mas que seja imprescindível de subcontratação. Assim, abre-se esta margem para eventuais subcontratações que não sejam vitais à execução do serviço.

4.1.2- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - DO PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**.

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - DO PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e/ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato, bem como comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



efetiva realização, incidindo juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela Contratada.

5.2.4 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.5 - Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.6 - A Nota Fiscal ou Fatura apresentada deve expressar os elementos necessários e essenciais no documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.2.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.9 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital.

5.2.10 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.2.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

5.2.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.14 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em **13/09/2024**, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 - A não manifestação da Contratada a respeito da concessão do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou, na ausência deste, dos últimos 12 meses anteriores ao requerimento da Contratada.

6.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou sobre vícios constatados no curso da execução dos serviços, para que seja por ele, reparado, corrigido ou substituído, se for o caso, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;



7.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente instrumento contratual;

7.7 - Aplicar à Contratada sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.

7.9 – Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.

7.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11 - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12 - Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

7.13 - Adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.14 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.14.1 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.14.2 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

7.14.3 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

7.14.4 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.14.5 - demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.14.6 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

7.15 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/20204 e proposta ofertada pela CONTRATADA,



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, no que couber.

8.1.1.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato de serviço, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

8.1.7 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como salários, transportes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.



8.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.1.22 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.23 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.24 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.25 - Quando for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no instrumento.

9.1.1 - Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.1.1.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.1.2 - seguro-garantia;

9.1.1.3 - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

9.2 - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

9.3 - No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 01 mês, contado da homologação da licitação e anterior a data de assinatura do contrato. Nesta hipótese, o prazo de vigência da apólice será acrescido de 6 (seis) meses do prazo estabelecido no contrato principal, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 9.3.1** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.5** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.5.1** - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.5.2** - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.5.3** - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 9.6** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.7** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta bancária da Câmara Municipal de Goiânia, com correção monetária. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Financeira para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento.
- 9.8** - A não prestação da garantia exigida dentro do prazo fixado será considerada inexecução parcial do contrato e poderá implicar em sanções previstas neste instrumento, no edital e na lei;
- 9.9** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 9.11** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.12** - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12.1** - O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
 - 9.12.2** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.13** - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a



Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e após recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados.

9.14 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15 - A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

9.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.18 - A garantia da contratação é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 - praticar ato ilícito e fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Multa não inferior a 0,5% e não superior a 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

10.2.4.2 - Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou não fornecimento total do objeto no prazo estipulado, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.3 - Moratória de 0,2% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.4 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.4.5 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.2.4.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

10.2.4.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - os danos que dela provierem para a Contratante;

10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



10.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

10.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e subsidiariamente na Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016;

10.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 - A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 *caput e parágrafo único*, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação orçamentária nº **2024.0101.01.031.0001.2001.33903923.100 501.1500 0**, conforme Nota de Empenho nº **005300**, emitida em **10/12/2024**, no valor de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com os princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Goiânia, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 (LAI), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO pela plataforma *COLARE*, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial (PNCP), de acordo com a IN nº 12/2018 e a IN nº 09/2023, ambas do TCM/GO, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
Data: 17/12/2024 12:21:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ
Data: 17/12/2024 10:07:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Henrique Figueiredo Diniz
LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

Testemunhas:

1)

2)

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 168/2024 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o **CONTRATO ADMINISTRATIVO 44/2024**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de realização e execução da posse de vereadores e prefeito eleitos nas eleições municipais do ano de 2024, foi celebrado na data de **17/12/2024** e assinado pelos representantes legais da empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA

RG: 5828524 SSP/GO

CPF: 758.095.241-68

ADRIELLY VITAL MACHADO

RG: 6026907 SSP/GO

CPF: 700.362.741-86

Documento assinado eletronicamente por:

- **KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA, CD - COPAM**, em 17/12/2024 12:39:31.
- **ADRIELLY VITAL MACHADO, SV - DRGER**, em 17/12/2024 14:00:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 118033

Código de Autenticação: 815ea25d74

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Contrato_44-2024_-_Evento_de_Posse_do_Prefeito_e_dos_Vereadoresassinadoassinado.pdf

Hash: 21ea5d68993923a2d88b740be23faa347ddb9bff23dce531ae60dea80d30530a

Data da validação: 17/12/2024 12:28:07 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ
CPF: ***.450.401-**
Nº de série de certificado emitente: 0xe828875e6181c44c
Data da assinatura: 17/12/2024 10:07:44 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA
gov.br | Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
CPF: ***.542.931-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5ba55a8fcb5a54df
Data da assinatura: 17/12/2024 12:21:11 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA
gov.br | Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.